



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios
do Paraná
Edição Nº 2048
De 09/07/2020

LEI 1819/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, **5 NOVAS VAGAS** para o **cargo de técnico de enfermagem**, para atender a necessidade de interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 2º. As descrições das atribuições do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e remuneração a que se refere o caput deste artigo estão relacionadas no Anexo I da Lei Municipal n.º 1687/2017.

Art. 2º. Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, **1 NOVA VAGA** para o **cargo de enfermagem**, para atender a necessidade de interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 1º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 2º. As descrições das atribuições do cargo de ENFERMAGEM e remuneração a que se refere o caput deste artigo, estão relacionadas no Anexo I da Lei Municipal n.º 1687/2017.

Art. 3º. A contratação para o exercício dos cargos a que se referem o artigo anterior serão realizadas por meio de Concurso Público, promovido pela Prefeitura do Município de Califórnia, a pedido das Secretarias responsáveis.

Parágrafo Único. O regime de contratação será o Estatutário.

Art. 4º. As vagas criadas dos cargos/funções contidas nos artigos anteriores estão sujeitas para efeito de contratação de pessoal aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1687/2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Califórnia PR, 07 de julho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO